

despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 6574/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo abreviado, n.º 412/03.8GTBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hipólito Horrillo Carrasco, filho de António Horrillo e de Ana Carrasco, de nacionalidade espanhola, nascido em 28 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 15978808-H, com domicílio em Agustin de Leiza, 4, 20140 Andoain, Guipuzcoa, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2003 e de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 6575/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 400/03.4GESLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Cristina Correia, filho de Teófilo Correia e de Lucília Cavalheiro Cristina Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7496074, com domicílio na Rua de Afonso III, Edifício Belmar, rés-do-chão, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Coelho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 6576/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/02.8PDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lenine Adão Congo, filho de José Adão Bernardo e de Maria Manuel Conigo, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 0018937, com domicílio na Avenida de Miguel Torga, 55, cave, direita, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, o qual foi em 22 de Janeiro de 2004, por sentença condenada na pena de 30 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, num total de 120 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 20 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6577/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 245/00.3GCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Encarnação Correia Rebocho, filho de João Correia Rebocho e de Maria Antónia Lopes da Encarnação Rebocho, natural de Sintra e São Miguel, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7766218, com domicílio na Estrada Principal São João das Lampas, 24, 2705 São João das Lampas, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2000, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa de 500 euros, a que corresponderão sendo caso disso, 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6578/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 75/04.3GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Silva Correia, filho de António da Silva Correia e de Maria Antónia da Silva, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 30 de Junho de 1978, solteiro, sem autorização de residência e passaporte, com domicílio na Estrada da Academia da Força Aérea, 72, Algueirão, Mem Martins, o qual foi em 12 de Janeiro de 2004, por sentença condenada na pena de 70 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa de 280 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 46 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 30 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6579/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/94.7TBSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Brandão Nunes Rilhas, filha de José Américo Seródio Nunes e de Rosa Saraiva Brandão Nunes, natural de São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Abril de 1954, com identificação fiscal n.º 136911730, titular do bilhete de identidade n.º 4547277, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, lote 45, Aldeia do Juzo, Alcabideche, por se encontrar condenada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actual artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Março de